



Proposta de Alteração

PROPOSTA DE LEI N.º 109/XV/2ª

ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2024

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe a alteração do artigo 140.º da Proposta de Lei, com a seguinte redação:

«Artigo 140.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Os artigos 4.º, 10.º, 12.º, 13.º, 12.º-B, 24.º, 31.º, 51.º, 52.º, 55.º, 68.º, 70.º, 71.º, 72.º, 78.º-A, 99.º, 99.º-C e 101.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (Código do IRS), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 13.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...].

5 - [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...].

6 – [NOVO] Sem prejuízo do disposto no número anterior, são também considerados dependentes as pessoas com deficiência, independente da idade, que tenham obtido rendimentos provenientes do trabalho ou de pensões iguais ou inferiores a 9870 euros e que não tenham sido objeto de retenção na fonte, ou pelo tempo que se encontrem em situação de desemprego sem que tenham sido sem que tenham de ser consideradas inaptas para o trabalho.

7 – [anterior n.º 6].

8 – [anterior n.º 7].

9 - [anterior n.º 8].

10 - [anterior n.º 9].

a) [...];

b) [...].

11- [anterior n.º 10].

12 - [anterior n.º 11].

13 - [anterior n.º 12].

14 - [anterior n.º 13].

a) [...];

b) [...].

15 - [anterior n.º 14].

16 - [anterior n.º 15].

Assembleia da República, 14 de novembro de 2023.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda

NOTA JUSTIFICATIVA

As pessoas com deficiência tendem a iniciar a sua carreira contributiva mais tarde, a ter trabalhos precários e auferir menores salários. Ao mesmo tempo, têm ao longo de toda a vida, necessidades específicas que implicam gastos acrescidos, seja ao nível da aquisição de produtos de apoio, terapias, entre outros. Com a presente propostas pretende-se, nas situações descritas, despesas realizadas pela pessoa com deficiência e que não seriam consideradas para efeitos de IRS, passem a ser integradas no âmbito do respetivo agregado familiar.